



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N.º 036 - 2017.

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Nova Brésia - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 88.600655/0001-41, com sede na Av. Bento Gonçalves, 1.400, centro, na cidade de Nova Brésia - RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ANTONIO MARTINI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 611, centro, nesta cidade de Nova Brésia - RS, inscrito no C.P.F. sob n.º 427.707.340-91 e portador da cédula de identidade n.º 1032884379, SSP-RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1955, na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, inscrita no CNPJ n.º 94.516.671/0001-53, representada neste ato pela sua sócia gerente Senhora CIDÔNIA SCHUSTER, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, inscrita no C.P.F. n.º 172.803.700-04 doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparada na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de medicamentos para a Unidade Municipal de Saúde, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Tomada de Preço n.º **001/2017**, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecer ao Município de Nova Brésia, os medicamentos constantes dos seguintes itens da licitação: 01, 07, 09, 22 e 57.

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada cobrará da Contratante, pelo fornecimento dos medicamentos, objeto da cláusula anterior, o valor total de **R\$ 1.798,00 (hum mil setecentos e noventa e oito reais)** nos termos da proposta apresentada à referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: A Contratante efetuará o pagamento dos medicamentos, de forma parcelada, conforme a entrega dos medicamentos pela Contratada, após o recebimento de cada remessa solicitada.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os medicamentos objeto deste contrato serão fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente.

II- Os preços dos medicamentos não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- A Contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte dos medicamentos, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando a partir da data da homologação da Tomada de Preço até 31 de agosto de 2017.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: Se a Contratada, não cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do Contratante, mediante acordo escrito, obedecendo-se os limites legais.

Cláusula Oitava - As possibilidades de alteração ou rescisão contratual são aquelas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, situação em que a Contratada somente receberá o valor dos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o que está estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do orçamento programa do exercício de 2016.

Cláusula Décima Segunda - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio (RS), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados firmam o presente instrumento, elaborado em três vias sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brésia, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

MARCOS ANTONIO MARTINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas: 1.^a _____

2.^a _____

De acordo. Data supra
Assessoria jurídica.